



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.775, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM'S E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS MERGUIZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO**;

- I- Que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado.
- II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.
- III- Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE, de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.
- IV- Que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS.
- V- Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.
- VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico.
- VII- O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.
- VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

- Artigo 1º-** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A e DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Mairinque, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.
- Artigo 2º-** Os dados das Gias, Dipam A, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças -Departamento de Tributos - Divisão de Fiscalização Tributária, em formato .MDB, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.775/2013-fls.02

§ 1º- Os meses de Janeiro a Agosto de 2013 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 de Outubro de 2013.

§ 2º- Após a referência de Agosto de 2013, o vencimento ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Artigo 3º- Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças em formato. pdf, mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único- O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Artigo 4º- Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura.

Parágrafo Único- O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Artigo 5º- Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

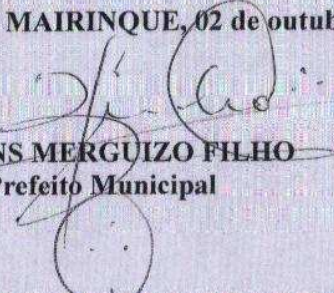
Artigo 6º- A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Artigo 7º- O Secretário Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, 02 de outubro de 2013.


RUBENS MERGUZO FILHO
Prefeito Municipal

ALCEBIADES JOSÉ DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em, 02/10/2013


ROBERTO REINALDO GEMENTE
Secretário Municipal de Governo